Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CUTHAB

Em atenção ao art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre, encaminho para apreciação da CUTHAB o parecer referente à Indicação ao Executivo Municipal.

I - Da Indicação

A indicação, de autoria do vereador Jessé Sangali, sugere que o Executivo edite ato normativo permitindo que o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) realize a instalação, provisória ou não, de rede de água e esgoto em assentamentos urbanos irregulares consolidados, em locais onde a posse não tenha ocorrido de forma violenta, clandestina ou precária.

II - Da Análise

O nobre edil, em sua justificativa, pondera que a Constituição Federal, em seu art. 1º, inc. III, dispõe que é um fundamento do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana, bem como que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a erradicação da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, inc. III, CF/88). Também menciona que a moradia digna foi alçada ao patamar de direito social (art. 6º, CF/88).

Ademais, cita que a Lei Federal nº 7783, de 1989, que define as atividades essenciais, elenca em seu art. 10, inc. I, que tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis são considerados serviços ou atividades essenciais. Ainda, que o ordenamento jurídico admite que o serviço de abastecimento de água é essencial e que a sua instalação, ainda que de forma provisória, atende a um fim social, e pode ser realizada com autorização expressa do poder público competente.

De fato, a Resolução nº 64/292, de 2010, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) “reconhece que o acesso à água potável e ao saneamento é um direito humano essencial para a plena fruição da vida e de todos os outros direitos humanos”. Ainda, menciona que os Estados devem prestar uma atenção particular às pessoas pertencentes a grupos vulneráveis e marginalizados, inclusive respeitando princípios de igualdade e não discriminação de gênero, o que faz com que as desigualdades sejam mais rapidamente diminuídas.

Portanto, assegurar o acesso à água e ao saneamento enquanto direitos humanos constitui um passo importante no sentido de isso vir a ser uma realidade para todos. Sendo assim, o acesso à água potável segura e ao saneamento básico é um direito legal que deve ser cumprido pelo Poder Público.

III - Da Conclusão

Face ao exposto acima, esta relatora manifesta-se pela **APROVAÇÃO** da Indicação ao Executivo Municipal.

CINTIA ROCKENBACH

Relatora CUTHAB

Documento assinado eletronicamente por **Cintia Regina Freitas Rockenbach**, **Vereador(a)**, em 21/07/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0416133** e o código CRC **4C385735**.

Referência: Processo nº 220.00131/2022-52 SEI nº 0416133

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 133/22 – CUTHAB** contido no doc 0416133 (SEI nº 220.00131/2022-52 – Proc. nº 0518/22 – IND nº 070/22), de autoria da vereadora Cintia Rockenbach, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **08 de agosto de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação da Indicação.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira**, **Assistente Legislativo II**, em 08/08/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0423176** e o código CRC **7316430B**.

Referência: Processo nº 220.00131/2022-52 SEI nº 0423176